



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo  
Vice Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
Vereador – Valfrido Bento Cintra

## LEI MUNICIPAL N. 920/2022

Rochedo/MS, 22 de setembro de 2022.

*“Dispõe sobre a Política Municipal do Dia do Evangélico, Marcha para Jesus e Cultura Gospel, no Município de Rochedo/MS, e da outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituída a Política Municipal do Dia do Evangélico e Cultura Gospel no município de Rochedo/MS, que terá por objetivo fomentar a difusão da Cultura Gospel, incentivando todas as modalidades de eventos gospel.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os eventos gospel que serão considerados manifestação cultural, que deverá ser apoiada, incentivada e valorizada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - Fica Instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia do Evangélico e Cultura Gospel, que será comemorado anualmente, no 2º Sábado de Setembro, com realização da Marcha para Jesus e Cultos, juntos com todas as Igrejas Evangélicas, especialmente convocadas para esta finalidade, além de exposições, debates, workshops, palestras, apresentações musicais e teatrais e demais atividades pertinentes ao evento, que promovam a difusão desta cultura.

**Parágrafo Único** – Os eventos referidos no “caput” deste artigo serão realizados dentro do município de Rochedo sobre a coordenação do Conselho Municipal de Pastores.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei consideram-se eventos gospel:

§ 1º - Produções artísticas e culturais.

§ 2º - Vigílias e Marchas Proféticas.

§ 3º - Apresentações, Shows e concursos de Músicas, e gravação de CD.

§ 4º - Publicação de Livros.

§ 5º - Exposição de Artes Plásticas.

§ 6º - Palestras e Seminários.

§ 7º - Marcha para Jesus.

§ 8º - Hasteamento das Bandeiras.

§ 9º - Participação da Fanfarra Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares à fiel execução desta Lei, inclusive no que diz respeito a benefícios e incentivos à difusão da Cultura Gospel e Dia do Evangélico.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 3

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 921/2022**

Rochedo/MS, 22 de setembro de 2022.

*“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 901/2022, substituindo o nome da Rua Ataíde Ortiz para Rua Alcides João Dilda, no Bairro João Cordeiro, nesta cidade, e da outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua **ALCIDES JOÃO DILDA** antiga Rua **ATAÍDE ORTIZ** no Bairro **JOÃO CORDEIRO** na cidade de Rochedo/MS.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 922/2022**

Rochedo/MS, 22 de setembro de 2022.

*“Cria a Rota Cultural Caminho Cultura e Desenvolvimento em Extensão Várias Regiões Dentro do Município de Rochedo, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a promover em âmbito Municipal a Rota Cultural nas regiões do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá todo o suporte necessário no desenvolvimento das ações propostas e ficará responsável pelo planejamento e execução das mesmas.

Art. 3º - O Projeto tem por objetivo de resgatar, fortalecer, valorizar e apoiar as atividades culturais locais.

Art. 4º - O Projeto poderá ser desenvolvido em parceria com o Governo Estadual, Municipal e Entidades Cíveis.

Art. 5º - Poderão ser desenvolvidas as seguintes modalidades culturais: festival de música, cavalgada, pega do boi, concurso de berrante, desfile garota country, culinária sertaneja, roda de viola, palestras, seminários, documentários e exposições.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura fica autorizada a viabilizar o apoio técnico e financeiro aos grupos locais que promovam qualquer atividade proposta no 4º desta Lei, devidamente registrados com pelo menos um ano de existência em exercício das atividades.

Art. 7º - Os recursos a serem destinados aos grupos será definido pelo Executivo.

Art. 8º - Os grupos interessados em receber apoio financeiro deverão encaminhar impreterivelmente ofício solicitando o apoio de Executivo com planejamento anexo, com antecedência de três meses da data de realização do mesmo.

Art. 9º - Os grupos que receberam apoio do Executivo Municipal deverão prestar contas no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de ficarem invalidados de receber qualquer ajuda financeira enquanto não regularizar a situação.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 3

Art. 10 – O Projeto tem caráter cultural, econômico, turístico e educativo.

Art. 11 – Propõe-se que o Projeto seja incluso no calendário cultural do Município.

Art. 12 – O Município realizará o Projeto anualmente a ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal